



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO, E DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para os Direitos do Idoso no âmbito do Município de Jacupiranga, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso,
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Idoso,
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Direito do Idoso, sobretudo a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Direito do Idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741, de 01/10/2003;
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos do Idoso;
- VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso;
- VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX - Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do Idoso;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos direitos do idoso na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando à proteção dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Diretorias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído:

I – Por dez representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais cinco estarão na condição de suplentes, sendo um para cada titular, os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, vedada a escolha de servidores que trabalhem em instituições de acolhimento de idosos no Município e do Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de cada uma das Diretorias a seguir indicadas:

Diretoria Municipal de Assistência Social;

Diretoria Municipal de Saúde;

Diretoria Municipal de Educação;

Diretoria Municipal de Administração e Finanças;

Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – Por dez representantes da Sociedade Civil, dos quais cinco estarão na condição de suplentes, sendo um para cada titular, preferencialmente com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento do idoso, incumbido da escolha à Câmara Municipal, vedada a escolha de pessoas que trabalhem em instituições de acolhimento de idosos no Município;

III – Nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Presidente da Câmara Municipal abrirá prazo razoável para que cidadãos maiores de dezoito anos, com domicílio eleitoral no Município, se inscrevam para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso como representantes da Sociedade Civil;

IV – A comunicação de abertura das inscrições deverá ser afixada no átrio da Câmara Municipal, além da divulgação por outros meios que permitam amplo conhecimento;

V – Caso não haja dez candidatos inscritos na Câmara Municipal para concorrer às vagas de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Presidente



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

da Câmara Municipal deverá abrir novo prazo para inscrições. Findo o prazo, caso ainda assim não haja 10 (dez) inscritos, a lista de candidatos será encerrada com a quantidade que houver inscritos;

VI – O Presidente da Câmara designará a sessão ordinária em que haverá a eleição dos representantes e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Cada Vereador deverá, por voto aberto, votar em cinco candidatos. Os cinco mais votados serão indicados como titulares e do sexto ao décimo candidato mais votado serão indicados como suplentes;

VIII – Havendo empate, o desempate será feito em favor do candidato de maior idade; e

IX – O presidente da Câmara Municipal encaminhará os nomes dos escolhidos como titulares e suplentes por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um mandato de dois anos, podendo os representantes do Poder Executivo Municipal serem reconduzidos para um mandato de igual período, mediante nova nomeação pelo Prefeito Municipal ao término do primeiro mandato. Ao final do primeiro mandato o Prefeito Municipal poderá também proceder às nomeações de novos integrantes titulares e suplentes a fim de completar a composição de membros representantes do Poder Executivo Municipal. Após dois mandatos seguidos, os membros representantes do Poder Executivo Municipal não poderão ser nomeados pelo período de dois anos.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso representantes da Sociedade Civil poderão ser reeleitos para um mandato subsequente de igual período, observado o disposto no artigo 3º, incisos II a X desta Lei. Após dois mandatos consecutivos, o membro do Conselho representante da Sociedade Civil não poderá ser reeleito para o mandato imediatamente seguinte.

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos direitos do idoso.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** Na excepcional hipótese do Conselho se encontrar sem nenhum representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil antes do final do mandato, respectivamente, de imediato, o Prefeito Municipal adotará as providências previstas no artigo 3º, inciso I, e o Presidente da Câmara aquelas previstas no artigo 3º, incisos II a X desta Lei. Nessa situação, o mandato dos novos membros obedecerá às regras previstas para o mandato do suplente que assume como titular, dispostas nos §§ 3º e 4º do Art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Deixar, no caso de representante do Poder Executivo Municipal, de ter vínculo funcional com este;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VI – Passar a ter, no caso de membro representante da Sociedade Civil, vínculo funcional com o município de Jacupiranga ou na hipótese de mudar seu domicílio eleitoral.

**Art. 9º** No caso de perda do mandato, o titular será substituído em caráter permanente pelo seu respectivo suplente. No caso de membro que precise faltar a alguma reunião ou atividade do Conselho, seu suplente substituirá apenas para este ato, desde que lhe seja comunicado, em tempo hábil. Tanto na substituição permanente quanto na eventual, os suplentes exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá comunicar ao Prefeito Municipal sempre que ocorrer alguma das hipóteses de perda do mandato previstas no Artigo 9º, para que este adote as medidas necessárias visando à destituição do membro e para nomeação do suplente como titular.

**Parágrafo Único** O suplente que assumir o lugar de membro titular em caráter definitivo exercerá seu mandato pelo tempo que restar do mandato do anterior titular. Caso o representante do Poder Executivo Municipal venha a ser reconduzido por ocasião do fim do mandato, seu novo mandato será pelo período de dois anos, não podendo haver nova recondução para o mandato imediatamente subsequente.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14** A Diretoria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 15** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPITULO II Do Fundo Municipal dos Diretos do Idoso

**Art. 16** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos do idoso no Município de Jacupiranga.

**Art. 17** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741, de 01/10/2003;

VII – outras receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 18** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§3º Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPITULO II Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 19** No caso de não haver integrantes com mandato vigente quando da aprovação desta Lei, a Câmara Municipal deverá adotar as providências previstas no artigo 3º, inciso III, de imediato, a fim de indicar os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso representantes da Sociedade Civil, bem como o Prefeito Municipal deverá adotar as providências previstas no artigo 3º, inciso I.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.105, de 15 de maio de 2013 e 1.347, de 02 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 10 DE DEZEMBRO.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Diretor do Depto. Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33EE-5839-07F0-BFB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 10/12/2021 12:02:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 10/12/2021 12:44:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 10/12/2021 14:09:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/33EE-5839-07F0-BFB9>